



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO Nº 01-18**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MASSINI & MASSINI INFORMATICA-ME, PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARES PARA FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/ MG.

**GESTOR DO CONTRATO: WILSON NABAK SAMIA**

**PROCESSO NÚMERO Nº 78/2017**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº61/2017**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, Centro- Olímpio Noronha/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142, CPF: 581.271.516-53, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**MASSINI & MASSINI INFORMATICA-ME, CNPJ: 17.277.577/0001-48** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alberto da Rocha, 198- Sala 04, Centro, São Gonçalo do Sapucaí/ MG CEP: 37.490-000 neste ato representado pelo senhor Evandro De Paiva Massini CPF; nº 000.252.546-18, neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 61/2017 do dia 05/12/2017, julgado em 05/12/2017 e homologado em. 01/01/2017/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para locação mensal de softwares para funcionamento de Sistema de Gestão de Informação de Saúde para o Município de Olímpio Noronha/ MG.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1 -O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

3.2. O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizado por simples *apostila*, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

(S)

Massini

(S)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.800,00. (quatro mil e oitocentos reais)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Locação mensal de softwares para funcionamento de Sistema de Gestão de Informação de Saúde para o Município de Olímpio Noronha/ MG	Serviços	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.800,00</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante..

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

5.1-Executar os serviços nos exatos termos do edital, termo de referência.

5.2-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3-Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

Felícia Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.4-** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.5-** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

**5.6-** A contratada manterá assistência remota com acesso ilimitados, em dias úteis, no horário comercial

**5.7-** A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados, no dia conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme no Anexo I do presente edital.

**5.8-** A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

**5.9-** A licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

**5.10-** No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

**5.11-** Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

**5.12-** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.13-** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - deverá realizar os serviços determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG-66.651

Q

Opassi

M



**7.1.5** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente dos acessórios contratados.

**7.1.6**- Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência contratual, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (um) dia a partir da solicitação por Responsável para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

**7.1.7**- Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

**7.1.8**- O Prazo para a instalação do software será de 01 dia após a assinatura do contrato.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

## **8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

## **9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.04.01-10.301.9016-2014-3.3.90.39.00 Ficha: 115 Fonte: 102/148/154/155

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

Felício Mesquita Campos  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

Parassi

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**12.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**MASSINI & MASSINI INFORMATICA-ME**

CNPJ nº: 17.277.577/0001-48

Repres. Legal: Evandro De Paiva Massini

CPF: nº 000.252.546-18

**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1) Wilson

Cpf: 040 827 306 - 21

2) Roberto Massini

Cpf: 689 141. 336-04

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 36.651